

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 13^a VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR

Ref.: Ação Penal n.º. 5017409-71.2018.4.04.7000

MAURICIO DE OLIVEIRA GUEDES, nos autos da ação penal em epígrafe, vem perante V. Exa., com fundamento nos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, inc. LV, CRFB), expor e requerer o que segue.

Na última quinta-feira, por meio da imprensa, a Defesa tomou conhecimento de que o MM. Magistrado Titular desta Vara Federal assumirá a pasta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, durante o próximo governo do Presidente Jair Bolsonaro.¹

Ademais, nessa mesma data, foi divulgada nota pelo Juiz Sergio Moro dando conta de seu “imediato afastamento”.²

Hoje, ainda, foi divulgado pela imprensa que o aludido magistrado está de férias e que pedirá exoneração da Justiça Federal quando estiver mais próximo de sua posse no Ministério da Justiça e Segurança Pública.³

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/01/moro-aceita-convite-de-bolsonaro-para-comandar-o-ministerio-da-justica.ghtml>

² <https://www.esmaelmorais.com.br/2018/11/nota-oficial-de-sergio-moro-leia-a-intetra/>

³ <https://oglobo.globo.com/brasil/2018/11/05/3046-moro-sai-de-ferias-para-montar-ministerio-so-deve-pedir-exoneracao-perto-da-posse>

Com efeito, sabe-se que, no processo penal, consoante está previsto no art. 399, §2º, do CPP, “o juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.”

Sabe-se também que o princípio da identidade física do juiz, consagrado no mencionado dispositivo, também comporta exceções.

Nesse sentir, tendo em vista que o magistrado que realizou a instrução processual não proferirá a sentença, requer-se, desde já, seja realizado novo interrogatório do Defendente, permitindo, assim, contato direto e pessoal com o juiz que julgará o presente caso penal.

Por fim, mas não menos importante, não se pode perder de vista que o presente processo criminal conta com 09 (nove) réus, dentre eles, 04 (quatro) são delatores e o Defendente é um dos únicos que não confessou os fatos descritos na denúncia. Não é demais ressaltar também que o Defendente já foi processado e absolvido da acusação relativa a suposto favorecimento da empresa Akyzo e Liderroll, nos autos da Ação Penal nº. 5024266-70.2017.4.04.7000.

Sendo assim, face ao breve exposto, a fim de que seja propiciado contato direto do juiz com as fontes de provas e com os esclarecimentos prestados pelo Defendente em sede de interrogatório, requer-se seja procedido novo interrogatório, dessa vez, perante o magistrado que julgará o presente feito, em observância ao princípio constitucional da ampla defesa.

P. Deferimento.

Do Rio de Janeiro para Curitiba, em 5 de novembro de 2018.

BRUNO SILVA RODRIGUES

OAB/RJ 117.609